

REGULAMENTO

DO

**SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 38.455.772/0001-90

Datado de
13 de junho de 2025



ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
DEFINIÇÕES	3
CARACTERÍSTICAS.....	9
CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	9
ADMINISTRADOR	9
GESTOR	11
VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO	17
CAPÍTULO V. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	20
CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	21
COMPETÊNCIA	21
CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO	23
DELIBERAÇÕES.....	24
CAPÍTULO VII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	26
FATOS RELEVANTES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	26
CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS	27
ARBITRAGEM.....	28
ANEXO 31	
I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	31
II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	31
III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	31
IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	31
AUDITOR INDEPENDENTE	32
CUSTODIANTE	32
V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS.....	32
VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	33
COINVESTIMENTO POR COTISTAS	40
PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	40
VII. FATORES DE RISCO	41
VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	46
COTAS	46
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS	46
INTEGRALIZAÇÃO	47
COTISTA INADIMPLENTE.....	48
NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS	49
IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	49
X. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	51
XI. LIQUIDAÇÃO	52
XII. CONFLITO DE INTERESSES	53
XIII. OBRIGAÇÃO DE SIGILO	53
XIV. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	54
APENSO I 64	
APENSO II 66	
APENSO III-A.....	67
APENSO III-B.....	69
APENSO IV.....	71

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

Administrador – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.

AFAC – Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC, limitado a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo, com as seguintes características: (i) será vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte do Fundo; (ii) o prazo de conversão do AFAC em aumento de capital da Companhia Alvo deverá ser, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data do aporte do AFAC pelo Fundo.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da respectiva Classe sem que haja a redução do número de Cotas.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo - Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas/ Assembleia de Cotistas– é o órgão deliberativo para tomada de decisão pelos Cotistas.

Ativo(s) Alvo – são os ativos passíveis de aquisição pela Classe, conforme definidos no Anexo, quais sejam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo; (ii) AFAC, observadas as regras descritas sobre o tema pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (iii) cotas de outras classes de investimento em participações ou cotas de classes de ações – mercado de acesso.

Ativos de Liquidez – os ativos financeiros nos quais a Classe poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo: (i) cotas de emissão de fundos de investimento; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do Banco Central.

Ativos Financeiros – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativos no Exterior - ativos cujo emissor (i) tenha sede no exterior, ou (ii) tenha sede no Brasil, desde que possua ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não são considerados ativos no exterior aqueles cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Auditores Independentes - Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na página do Administrador.

B3 – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Banco Central - O Banco Central do Brasil

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista.

Capital Comprometido – Valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo (ii) respectivo Preço de Emissão das referidas Cotas.

Capital Investido – Valor total efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e do Anexo, e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Carteira - A carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Chamada de Capital – Cada aviso entregue aos Cotistas Subclasse B para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subclasse B que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas Subclasse B, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, de acordo com instruções do Gestor, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Classe - Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Companhias Alvo – Sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ou sociedades constituídas no exterior sob a forma de limited partnerships, segregated portfolio companies e outros tipos societários, desde que possuam ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. As Companhias Alvo devem (i) cumprir as exigências estabelecidas na regulamentação aplicável e na Capítulo VI – “Política de Investimento” do Anexo, conforme aplicável, e (ii) ser qualificadas para receber os investimentos do Fundo, sendo, portanto, emissoras dos Ativos Alvo.

Companhias Investidas – Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pela Classe.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas Subclasse B se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever.

Conflito de Interesses - Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo, que incluem as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo.

Cotas Subclasse A – As Cotas Subclasse A emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Apêndice nº 1.

Cotas Subclasse B – As Cotas Subclasse B emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Apêndice nº 2.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Alienantes - qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.

Cotista Inadimplente – Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Classe mediante a integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso De Investimento, ou Cotista que estiver em

descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.

Custodiante – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data da primeira integralização de Cotas.

Demais Prestadores de Serviços - Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo.

Dia Útil - Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Distribuição Cotas Subclasse A - A distribuição de rendimentos a ser realizada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, nos termos deste Regulamento

Equipe Chave de Gestão - A equipe-chave do Gestor, conforme perfil descrito no Apenso V deste Regulamento, responsável pelas principais decisões da Classe.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – **SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundos 21 - o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestor – é a **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob no. 44.011.526/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Amauri, 255 – 6º Andar, CEP 01448- 000, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.556, de 10 de setembro de 2012.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidores Profissionais - Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Justa Causa – a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo. Serão considerados como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo/Classe, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo/da Classe, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações da Classe, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo.

Oferta Privada - Oferta não considerada pública, nos termos da regulamentação vigente.

Oferta Restrita - Toda e qualquer distribuição de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração da Classe, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, observando a regulamentação vigente.

Partes Relacionadas - Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe, durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos da Classe em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento ou no Anexo da Classe, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento

aprovadas pelo Gestor que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

Período de Investimento – O período de 4 (quatro) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.

Política de Gestão de Liquidez – é o documento formal que descreve a Política de Gestão do Risco de Liquidez dos ativos geridos pelo Gestor, inclusive o Fundo.

Prazo de Duração – é o prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

Prestadores de Serviços Essenciais - O Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Primeira Emissão - A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Apenso III, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo.

Resolução CVM 30 – significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 - é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados

Resolução CVM 175 – é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 – A Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários nº 13, de 3 de dezembro de 2024.

SF - O SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Valor a Distribuir - Valor a que fazem jus os Cotistas em cada distribuição de proventos, Amortização, Distribuição Cotas Subclasse A ou na liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Características

Artigo 2º **SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá inicialmente apenas 1 (uma) Classe, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses ou futuras novas classes, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, a política de investimentos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe única estarão descritos no Anexo.

Parágrafo Segundo. Eventuais novas classes constituídas durante o Prazo de Duração do Fundo terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, contanto que as novas classes de Cotas não afetem os direitos conferidos aos Cotistas da Classe, conforme regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante proposta do Gestor e a aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

Artigo 3º A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Artigo 4º O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 5º Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administrador obriga-se a:

I - cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

II - observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

III – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

IV – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

V – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

VI – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

VII – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

VIII – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento;

XI – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XII - adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

XIII – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e

XIV – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo Único Também constituem obrigações do Administrador, traspassadas as obrigações previstas no *caput* do presente Artigo, aquelas dispostas no “Código Anbima de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros”, Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção I.

Gestor

Artigo 6º A gestão do Fundo será realizada pela SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob no. 44.011.526/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 6º andar – Jardim Europa, CEP 01448-000, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.556, de 10 de setembro de 2012.

Artigo 7º O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, incluindo as decisões da Assembleia Geral de Cotistas, quando aplicável, bem como as previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome da Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Artigo 8º Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

- I - cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- II - observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- III - informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- IV - providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- VI - observar as disposições do Regulamento;
- VII - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII - adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- X - disponibilizar aos Cotistas trimestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, os quais contenham o mesmo nível de informações exigidas para divulgação por empresas listadas em bolsa de valores, e que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
- XI - firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- XII - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos

de controles internos (*compliance*) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito as leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado; e

XIII - diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro Também constituem obrigações do Gestor, traspassadas as obrigações previstas no *caput* deste Artigo, aquelas dispostas no “Código Anbima de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros”, Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção II.

Parágrafo Segundo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso X do *caput*, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 9º É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- I - receber depósito em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- III - prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no Artigo 9º, abaixo;
- IV - vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- V - garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI - utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

VII - praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 10º É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

Artigo 11º A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe, e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe.

Parágrafo Primeiro A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Artigo 12º O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, ao Anexo e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, se assim aplicável nos termos da Resolução CVM 175 do Regulamento ou do Anexo.

Parágrafo Primeiro Para fins do *caput*, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os apêndices, se aplicável; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 13º O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de

carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no artigo 74 do Anexo do Regulamento, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 14º Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 15º No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o artigo 16, acima.

Parágrafo Primeiro Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no artigo 16, acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 16º No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no artigo 16, acima, aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Segundo. Se **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas prevista no artigo 16, acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no artigo 18, acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 17º O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais

informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

Artigo 18º No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

Artigo 19º As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 20º O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) auditoria independente; e
- (b) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia qualificada, tesouraria, controle e processamento dos ativos e escrituração de emissão e resgate de cotas serão prestados pelo Administrador.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

I – ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

II – títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

III – ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Terceiro Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

I – receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

II – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

III – cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 09 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Artigo 10 O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme aplicável, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das Cotas;
- (e) formação de mercado para as Cotas; e
- (f) cogestão da carteira da Classe;

Parágrafo Primeiro O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 11 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas dos Auditores Independentes;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe, sem limitação de valores;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance;
- (p) taxa de custódia;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na taxa de gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) custos de viagem para representar a Classe em assembleias, conselhos ou reuniões de investidores;
- (s) taxa de distribuição;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se aplicável;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 do Anexo, se aplicável;
- (v) contratação da agência classificadora de risco, se aplicável;
- (w) despesas com o registro e com a manutenção do registro do Fundo junto a entidades de autorreguladoras;
- (x) custos relativos à contratação de terceiros para realização de diligência de novos investimentos.
- (y) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores; e
- (z) custos incorridos para a estruturação do Fundo e da Classe, a constituição e o registro do Fundo e da Classes na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares incluindo, mas não limitado, a honorários advocatícios, limitado a 0,4% (quatro décimos por cento) do Capital Comprometido.

Parágrafo Primeiro. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

Parágrafo Terceiro. As despesas inerentes à constituição do Fundo somente serão passíveis de reembolso se ocorridas até 2 (dois) anos antes da data do registro do Fundo junto à CVM.

CAPÍTULO V. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Artigo 21º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros e dos valores a receber, deduzidas as suas Exigibilidades.

Parágrafo Primeiro Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Segundo Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (a) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo;
- (b) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (c) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Terceiro As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quarto A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o

atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

Artigo 22º As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 23º Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas eventualmente no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, considerando existência de única Classe do Fundo deliberar sobre as matérias descritas abaixo, de acordo com os quóruns previstos abaixo, sem prejuízo daqueles para os quais se aplicará o quórum geral descrito na Resolução CVM 175:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Alterar este Regulamento ou o Anexo da Classe, inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas no Regulamento ou no Anexo;	Cotistas que representem 90% das Cotas em circulação
Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou da Classe;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a liquidação do Fundo ou da Classe;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a proposta do Gestor de emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, observado o disposto no Anexo;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Classe e/ou Taxa de Performance;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe, bem como na hipótese de que trata na cláusula 72 do Anexo;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam o Capítulo XII do Anexo;	Cotistas que representem mais da metade das Cotas Subscritas
Deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado do Fundo ou da Classe;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo ou da Classe;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a aprovação de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe não previstos no Regulamento ou no Anexo;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor;	Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Cotistas que representem mais da metade das Cotas Subscritas
Aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas Subscritas;	Cotistas que representem mais da metade das Cotas Subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Alterações na Política de Investimentos da Classe;	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo/a Classe perante as Companhias Investidas, se aplicável, prevista no Apenso II; e	Cotistas que representem mais da metade das Cotas Subscritas
Deliberar sobre a alteração na Distribuição Cotas Subclasse A	Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação
Aprovar a transferência de titularidade de Cotas e de obrigações e direitos entre Cotistas, quando aplicável.	Cotistas que representem mais da metade das Cotas Subscritas

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido ainda que, conforme o artigo 71, §3º da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(a)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Convocação e Instalação

Artigo 24º Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A convocação de Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 dias e primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Quinto. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sétimo. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser realizada consulta formal, observado os procedimentos previstos abaixo.

Parágrafo Oitavo. A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Deliberações

Artigo 25º Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro. Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em e-mail encaminhado para o Administrador antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. Preferencialmente os Cotistas votarão por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que enviem seus votos desta forma com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, mediante comunicação ao Administrador.

Parágrafo Quarto. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Quinto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas da Subclasse B inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, e estiverem em dia com todas as obrigações perante a Classe, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto. Ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; e **(f)** o Cotista da Subclasse A.

Parágrafo Sétimo. A vedação de que trata o Parágrafo Sexto também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos seus itens (a) a (e), acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administrador.

Parágrafo Oitavo. Os Cotistas deverão informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas Subscritas, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto no Capítulo XII do Anexo.

Parágrafo Nono. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 26º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

CAPÍTULO VII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 27º O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade Administrador de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório do auditor independente;
- IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e
- V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Fatos Relevantes e Demonstrações Financeiras

Artigo 28º O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas da Classe afetada; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo da Classe, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administrador ou da Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

Artigo 29º O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo e da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Segundo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do parágrafo acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 30º O exercício social do Fundo se encerra no último dia de abril de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados

estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

Artigo 32º Todas as obrigações previstas no Regulamento ou no Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 33º Todos os prazos previstos no Regulamento ou no Anexo serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 34º O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 35º Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Arbitragem

Artigo 36º Os disentimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento ou no Anexo serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

Artigo 37º Os Cotistas emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

Parágrafo Primeiro. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo Segundo. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à

instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto abaixo.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

Parágrafo Quarto. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua português.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo Sétimo. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

Parágrafo Oitavo. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer

outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo Nono. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

Parágrafo Décimo. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º Para fins do artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

Artigo 2º A Classe conta com duas subclasses, a subclasse A, conforme características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e remuneração indicadas no Apêndice nº 1 (“Subclasse A”) e a subclasse B conforme características os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e remuneração indicadas no Apêndice nº 2 (“Subclasse B” e “Subclasses”, respectivamente)

Artigo 3º A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 4º A Classe terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia de Cotistas.

III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 5º A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

Parágrafo Primeiro – A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada na Classe, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo (não exhaustivamente)

Auditor Independente

Artigo 6º O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no Regulamento e no Anexo.

Custodiante

Artigo 7º Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Parágrafo Único. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará à Classe os serviços de **(a)** abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe, **(b)** recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo ou da Classe; **(c)** recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e **(d)** liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Intermediários

Artigo 8º O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações dos Ativos de Liquidez para a carteira da Classe.

Distribuidores

Artigo 9º A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

Artigo 11 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e/ou gestão da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no Regulamento ou neste Anexo, excetuado os serviços de custódia de ativos e auditoria independente será devido ao Administrador, a título de taxa de administração, a remuneração descrita abaixo, sendo certo que a taxa mensal será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo IPCA – Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo anualmente a partir do início das atividades do fundo perante o Administrador.

(i) 0,05 % (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe durante os primeiros 4 (quatro) anos de duração da Classe, ou seja, durante o Período de Investimento, conforme definido a seguir; ou

(ii) 0,05 % (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido que deverá ser diminuído do valor proporcional ao principal investido nos casos em que houver amortização de cotas ou diminuído em eventuais perdas patrimoniais sofridas pela Carteira da Classe, a partir do 5º ano de duração da Classe, ou seja, após o término do Período de Investimento.

Artigo 12 A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento administrados por partes não relacionadas ao Administrador.

Artigo 13 Será cobrado o mínimo de R\$ 1.500,00 ou o equivalente ao percentual de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento), que será calculada sobre o capital atribuível para os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração, sempre corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo anualmente a partir do início das atividades do fundo perante o Administrador.

Artigo 14 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Artigo 15 Não será devida Taxa de Gestão.

Artigo 16 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 17 O objetivo da Classe é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio de investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus recursos em Ativos Alvos, nos termos deste Anexo.

Artigo 18 O investimento pelas Companhias Investidas deve observar o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe pode investir nas Companhias Investidas por meio de instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Artigo 19 Os investimentos da Classe em Ativos Alvo de uma mesma Companhia Investida poderão representar até 100% (cem por cento) do valor total do Capital Comprometido da Classe.

Parágrafo Primeiro Não há limite de concentração entre os investimentos do Fundo em Ativos Alvo.

Artigo 20 Os Ativos Alvo o deverão propiciar a participação do Gestor no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência do Gestor, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Gestor efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de qualquer Companhia Investida quando:

I – o investimento da Classe na respectiva Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da assembleia geral de cotistas.

Artigo 21 O limite de que trata o Artigo 20 não é aplicável durante o prazo de investimento dos recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Artigo 20, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Companhias Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; ou
- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

Parágrafo Segundo O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no Artigo 23, acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Segundo acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo.

Parágrafo Quinto Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Artigo 21, por motivos alheios à vontade do Gestor (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 22 O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM e observem o disposto no Anexo Normativo IV.

Artigo 23 O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, desde que no limite do valor inadimplido pelo Cotista, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

Artigo 24 O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas.

Artigo 25 A Classe deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

Artigo 26 É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Companhias Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição de tal Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Parágrafo Primeiro O Gestor poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, observadas as restrições previstas no Anexo Normativo IV.

Artigo 27 Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 28 Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez. Nos termos do artigo 31, da Resolução CVM nº 175, os Cotistas, na condição de Investidores Profissionais, autorizam a aplicação de recursos da Classe, residualmente, em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por partes ligadas ao Administrador, que sejam considerados “Ativos de Liquidez” de acordo com a definição do Regulamento.

Artigo 29 Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no

Regulamento e neste Anexo e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Artigo 30 Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e no Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 31 Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Anexo, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Artigo 32 A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada a qualquer momento.

Artigo 33 Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento poderão, segundo os termos e condições deste Anexo, ser direcionados pelo Gestor para novos investimentos em Ativos Alvo, ou investimentos em Companhias Investidas (*follow-on*), ou pagamento de despesas, encargos ou contingências da Classe, ou, ainda, serem distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas.

Artigo 34 A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem sua carteira na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – A Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

II – utilize até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Comprometido e dentro das disponibilidades da Classe para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

IV – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 35 É vedado à Classe investir em ativos no exterior.

Artigo 36 A Classe poderá investir em ativos emitidos por emissor sediado no exterior, desde que o referido emissor seja uma Companhia Alvo que possua ativos localizados no Brasil que

correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, em consonância com o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 37 As Companhias e ou Sociedades Alvo e/ou as Companhias Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Gesto, disponível no site www.spectrainvest.com e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados.

Artigo 38 Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (i) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (ii) o pagamento dos encargos da Classe; (iii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iv) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, ou, exclusivamente aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, da Distribuição Cotas Subclasse A, e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

- (iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Capital Comprometido aplicado exclusivamente em Ativos de Liquidez, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo.

Parágrafo Primeiro Caso os investimentos da Classe nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Artigo 41 acima, o Administrador convocará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do Artigo 41 acima, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Primeiro Os dividendos declarados em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no parágrafo abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos da Classe.

Parágrafo Segundo Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe (ainda que indiretamente) por conta de seus investimentos em Ativos Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas nas mesmas datas em que a Classe receber os valores em caixa, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

Parágrafo Terceiro Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

Artigo 39 O Gestor utilizará metodologia própria e específica para rateio de ordens em relação à Classe, conforme a Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, a qual está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.spectrainvest.comClasse.

Artigo 40 Será de responsabilidade exclusiva do Gestor a verificação do enquadramento da Classe à Política de Investimento da Classe e, conseqüentemente, aos requisitos previstos no respectivo artigo, e respectivos parágrafos.

Coinvestimento por Cotistas

Artigo 41 O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais e a exclusivo critério do Gestor, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador ou ao Gestor e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Gestor tenha deliberado realizar (“Coinvestimento - Cotistas”).

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 42 A Classe terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por 4 (quatro) anos.

Artigo 43 Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, conforme decisão do Gestor.

Artigo 44 Sem prejuízo do disposto no artigo acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo ou da Classe, de acordo com os termos e condições deste Anexo.

Artigo 45 Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o limite de concentração e diversificação dos investimentos da Classe disposto na Política de Investimentos.

Artigo 46 Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos nado presente Anexo.

Artigo 47 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Artigo 48 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro A política de exercício de direito de voto o Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.spectrainvest.com.

VII. FATORES DE RISCO

Artigo 49 Os investimentos na Cotas sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 50 Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e/ou dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Parágrafo Primeiro. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Artigo 51 Os recursos que constam na carteira do Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
- (ii) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.
- (iii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus

respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (v) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Ativos Alvo, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Ativos Alvo.
- (vi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (vii) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Considerando a Lei nº 14.754/2023 (“Lei 14.754”) e obedecido ao objetivo e política de investimento da Classe, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, tendo em vista que (a) os ativos previstos na política de investimento da Classe podem deixar de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Anexo; ou (b) o percentual mínimo do objetivo da Classe pode deixar de ser observado pelo Gestor, ainda que involuntariamente. Em qualquer hipótese, as regras de desenquadramento e reenquadramento a serem previstas pelas autoridades tributárias serão integralmente aplicáveis.
- (viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo, os quais, por sua vez, poderão estar concentrados em ativos de emissão das

Companhias Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Companhia Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, e não há garantia de que a Classe e seus respectivos cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (ix) **Riscos relacionados à amortização:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
- (x) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos Alvo, as Companhias Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Companhias Investidas, às sociedades por elas investidas e aos

Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe a rentabilidade dos Cotistas.

- (xi) **Risco de Distribuição Parcial:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pela Classe, o que, consequentemente, fará com que a Classe detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.
- (xii) **Risco Cambial:** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos Ativos Alvo e da Classe.
- (xiii) **Patrimônio Líquido negativo:** As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
- (xiv) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Companhias Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Companhias Investidas.
- (xv) **Ausência de Solidariedade:** não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor, respondendo perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que eventuais reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, que não envolvam obrigações e responsabilidades do Administrador, deverão ser encaminhadas ao Gestor.
- (xvi) **Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas:** A Classe realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo,

caso ocorra algum evento relevante que altere o patrimônio líquido da Classe, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do patrimônio líquido da Classe na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso

- (xvii) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As aplicações realizadas no Fundo ou na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 52 O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nos Ativos Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo.

Parágrafo Primeiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos no Regulamento ou no Anexo.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 53 Os Cotistas deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Primeiro. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas na forma indicada nos apêndices de cada Subclasse. e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento

a Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pela Classe, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento.

Artigo 54 A Classe poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, após proposta do Gestor. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Primeiro. O preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas, observadas as características de cada Subclasse, conforme dispostas nos Apêndices de cada Subclasse.

Da avaliação do Patrimônio Líquido e das Cotas

Artigo 55 O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente, observada a regulamentação aplicável e o que estiver acordado entre Gestor e Administrador sobre a precificação de ativos.

Artigo 56 As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Integralização

Artigo 57 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados pelos Cotistas na forma estabelecida nos Apêndices de cada Subclasse.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado ou (ii) mediante a entrega de ativos, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição. Os casos de integralização mediante entrega de

ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador..

Parágrafo Segundo. Os recursos aportados como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo na forma da Política de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Cotista Inadimplente

Artigo 58 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas, neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
- (b) suspender os direitos patrimoniais, inclusive amortização de Cotas do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro. A exclusivo critério do Gestor, e observados os termos e condições deste Anexo quanto à transferência de Cotas, caso o descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pelo Cotista Inadimplente de notificação nesse sentido, poderão ser alienadas, parte ou a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente, para o pagamento de quaisquer pendências do referido Cotista Inadimplente para com a Classe. Nesse sentido, os Cotistas assinarão em conjunto com o Compromisso de Investimento, uma carta mandato, outorgando poderes irrevogáveis, irretratáveis e pelo prazo de duração da Classe, para que o Gestor possa, em nome de cada Cotista, conforme o caso, efetivar a venda de Cotas, conforme o disposto no item abaixo.

Parágrafo Quarto. Caso a Classe realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do

Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pela Classe.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 59 As Cotas poderão ser negociadas em mercados organizados, sem que haja obrigatoriedade de registro para distribuição e negociação no MDA e/ou no Fundo21, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores permitidos por esta Classe, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Regulamento ou no Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão da confirmação do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Anexo ou sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor da Classe, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 60 A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo, nos Apêndices e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Artigo 61 As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e as provisões da Classe.

Artigo 62 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, a não ser por eventuais exceções descritas neste Anexo, e nos Apêndices.

Artigo 63 As Cotas serão amortizadas mediante envio de solicitação do Gestor direcionada ao Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre o pedido e a liquidação da amortização de Cotas.

Artigo 64 O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia Útil em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

Artigo 65 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Artigo 66 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

Artigo 67 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 68 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas.

Artigo 69 Na ocorrência da hipótese descrita no artigo acima, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da

Classe, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez remanescentes na Carteira.

X. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 70 Caso verifique, a qualquer momento, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e (c) divulgará fato relevante.

Parágrafo Primeiro. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Segundo. Se, após a adoção das medidas previstas no *caput* pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas acima, será facultativa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo a Administrador divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (b) acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia de Cotistas prevista no o item (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Sexto. O Gestor será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada o item (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas e autorizada pela maioria dos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo. Se a Assembleia de Cotistas de que trata o item (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Artigo 71 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Artigo 72 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

Parágrafo Segundo. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 73 A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Anexo.

Parágrafo Segundo Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos

Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro Até o último Dia Útil do prazo de duração da Classe, a liquidação dos Ativos Financeiros será realizada pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Anexo e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- I. venda dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez que em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- II. venda dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de negociações privadas.

Parágrafo Quarto Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 74 A Classe deverá ser liquidada antes do fim do Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) Se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração da Classe, nos termos deste Anexo e dos Apêndices.
- (ii) Mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação indicado no Capítulo V do Regulamento.

XII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 75 Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

XIII. OBRIGAÇÃO DE SIGILO

Artigo 76 Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do

Gestor; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

XIV. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 77 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE nº 1 - SUBCLASSE A

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 (“Apêndice”) referente à Subclasse A de Cotas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019, emitidas nos termos do regulamento do Fundo e no Anexo da Classe, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento”, “Anexo” e “Cotas Subclasse A”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Integralização de Cotas	As Cotas Subclasse A serão integralizadas em uma única oportunidade, nas condições previstas no Boletim de Subscrição. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Distribuição Especial	A Subclasse A terá direito a uma Distribuição Especial, feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, da Distribuição Cotas Subclasse A, observado o disposto no Anexo, neste apêndice e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A farão jus à Distribuição Especial das Cotas Subclasse A, quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas Subclasse B exceder o Capital Investido pelos Cotistas Subclasse B, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6%

(seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”). Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas Subclasse B não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Distribuição Cotas Subclasse A.

Uma vez que (i) a distribuição de resultados da Classe paga aos Cotistas Subclasse B ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que (ii) a Distribuição Cotas Subclasse A atinja 10% (dez por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária IPCA (“Período de Catch-Up”), a Distribuição Cotas Subclasse A será calculada da seguinte forma:

Se

$$DR > \sum_i^n CII \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$$

Então

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que

$$TP1 = \sum_i^n \frac{CII \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$$

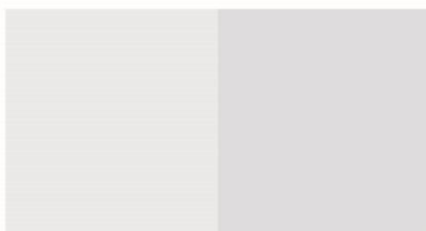
Onde:

- “DR” significa o valor da amortização de cotas do Fundo;
- “CI” significa o Capital Investido pelo Cotista;
- “IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

	<u>“St” significa a sobretaxa de 6,00% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;</u> <u>“t” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;</u> <u>“TP1” significa a Distribuição Especial paga durante o Período de <i>Catch-up</i>; e</u> <u>“VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após distribuído o Capital Corrigido. Após o Período de <i>Catch-Up</i>, a distribuição Distribuição Especial será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:</u> <u>$TP2 = VD \times PA$</u> <u>Onde:</u> <u>“TP2” significa a Distribuição Especial paga após o Período de <i>Catch-up</i>; e</u> <u>“VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após o Período de <i>Catch-up</i>.</u> <u>“PA” significa o percentual aplicável devido ao Cotista Subclasse A, que será o seguinte: 10,0% (dez por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Distribuição Especial, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 6% (seis por cento).</u> A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no
--	--

	Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Distribuição Cotas Subclasse A, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível. A Distribuição Especial Cotas Subclasse A será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe, ou, ainda, a título de resgate quando de emissão secundária de Cotas, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização, resgate ou liquidação do Fundo, o pagamento da Distribuição Especial de Cotas Classe A será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie. O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas da Classe por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido no Regulamento, no Anexo e neste apêndice. A Distribuição Especial de Cotas Subclasse A será calculada e provisionada em cada data do pagamento.
Direito de Preferência	O Cotista detentor de Cotas Subclasse A não possui direito de preferência, seja para aquisição de Cotas Subclasse A ou de Cotas Subclasse B.
Direitos Políticos	O Cotista detentor de Cotas Subclasse A não possui o direito de votar em Assembleias Gerais do Fundo ou Especiais da Classe;
Direitos Financeiros	O Cotista detentor de Cotas Subclasse A receberá, exclusivamente, a Distribuição Especial de Cotas Subclasse A
Taxa de Administração	As taxas eventualmente devidas pelos Cotistas da Subclasse A serão calculadas e cobradas na forma prevista no Anexo da Classe.

D



APÊNDICE nº 2 - SUBCLASSE B

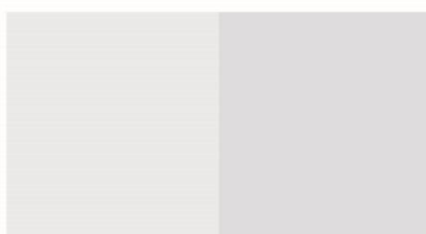
Este instrumento constitui o apêndice nº 2 (“Apêndice”) referente à Subclasse B de Cotas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, emitidas nos termos do regulamento do Fundo e no Anexo da Classe, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento”, “Anexo” e “Cotas Subclasse B”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Integralização de Cotas	As Cotas Subclasse B serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor. Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Gestor ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas Subclasse B sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Subclasse B mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subclasse B subscritas por cada um dos Cotistas Subclasse B nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do classe. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, independente de solicitação do Gestor, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe. Ao receberem a Chamada de Capital, os
-------------------------	--

	Cotistas Subclasse B serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento. As cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. O procedimento acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas pelos Cotistas Subclasse B tenham sido integralizadas. Os Cotistas Subclasse B, ao subscreverem Cotas Subclasse B e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste apêndice e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste apêndice, dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no § 3º do Artigo. 61 do Anexo.
Distribuição	A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas para o Cotista detentor de Cotas Subclasse B, observado o disposto no Anexo, neste apêndice e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, assim como as disposições contidas no Anexo da Subclasse A.

	Com exceção da Distribuição das Cotas Subclasse A, que será devida exclusivamente ao Cotista detentor de Cotas Subclasse A, as demais distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger somente as Cotas Subclasse B, em benefícios de todos os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B Os Cotistas Subclasse B, ao ingressarem na subclasse, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas Subclasse B, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.
Direito de Preferência	– Os Cotistas Subclasse B terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da sua respectiva Classe, na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento. Não será aplicado o direito de preferência previsto neste item na hipótese de transferência de cotas para fundos de investimento ou outros veículos sob gestão do Gestor. Os Cotistas Subclasse B, ao ingressarem na subclasse, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas Subclasse B, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.
Direitos Políticos	Somente poderão votar na Assembleia Geral do Fundo ou Especiais da Classe os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou da Classe na data de convocação da Assembleia Geral do Fundo ou Especiais da Classe ou na conta de depósito do Fundo ou

	da Classe, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante a Classe. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista detentor de Cotas Classe B que atenda aos requisitos acima descritos.
Taxa de Administração	As taxas eventualmente devidas pelos Cotistas da Subclasse B serão calculadas e cobradas na forma prevista no Anexo da Classe.



APENSO I

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta [Pública]/[Privada] de Cotas
Subclasse B

SPECTRA SKYWALKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

=

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [] Emissão de Cotas da Subclasse B da Classe (“[] Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Subclasses	2 (duas) subclasses
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas Subclasse B
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])

Subscrição das Cotas Subclasse A/ Subclasse B	As Cotas Classe B da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). [Observado o disposto no Anexo, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]
Integralização das Cotas Subclasse B	As Cotas Subclasse B da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Anexo e no apêndice nº 2.]
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta da [•] Emissão	Não há

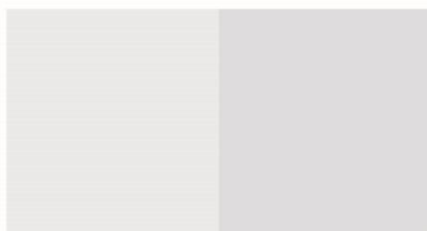
APENSO II

Lista de pessoas previamente autorizadas para representar a Classe perante as Companhias Investidas:

Rafael Honório Bassani

Ricardo Vinicius Kanitz

Renato Cesar Abissamra



APENSO III-A

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Cotas Subclasse A da

***SPECTRA SKYWALKER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse A (“Primeira Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas Subclasse A da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse A	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Subclasses	2 (duas), sendo Subclasse A/Subclasse B
Quantidade Total de Cotas	1.000. (mil) Cotas Subclasse A
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real)

Subscrição das Cotas Subclasse A	As Cotas Subclasse A da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 6 (seis) meses. Observado o disposto no Anexo, não existirá quantidade mínima de Cotas Subclasse A a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas Subclasse A	As Cotas Subclasse A da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, em uma única oportunidade nas condições descritas no Boletim de Subscrição.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1,00 (um real)
Montante mínimo de Cotas Subclasse Aa ser subscrito pelos Investidores	Não há

APENSO III-B

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Cotas Subclasse B do

***SPECTRA SKYWALKER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse B (“Primeira <u>Emissão</u>”) e Oferta Restrita de Cotas Subclasse B da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão de Cotas Subclasse B	R\$ 15.000,00 (quinze milhões reais)
Quantidade de Subclasses	2 (duas), sendo Subclasse A/Subclasse B
Quantidade Total de Cotas	15.000.000. (quinze milhões) Cotas Subclasse B
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real)

Subscrição das Cotas Subclasse A	As Cotas Subclasse B da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas Subclasse B da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 6 (seis) meses. Observado o disposto no Anexo, não existirá quantidade mínima de Cotas Subclasse B a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas Subclasse A	As Cotas Subclasse B da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Anexo e no apêndice nº 2.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1,00 (um real)
Montante mínimo de Cotas Subclasse Aa ser subscrito pelos Investidores	Não há

APENSO IV

BREVE DESCRITIVO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Ricardo Kanitz

Ricardo trabalhou na maioria das subclasses de ativos alternativos de investimentos: growth capital, buyout, venture capital, imobiliário, infraestrutura e distressed assets.

Antes de ingressar na Spectra, Ricardo trabalhou em uma série de empresas de Private Equity onde ele estava envolvido diretamente na origem, seleção, adição de valor e saída de investimentos.

No Global Infrastructure Partners, um fundo de infraestrutura de US\$ 5,6 bilhões, baseado em Londres, participou da aquisição por US\$3bi dos aeroportos de Gatwick e London City, além de ter analisado empresas no setor portuário, geração e transmissão de energia elétrica e saneamento.

Na GP Investments, participou do IPO da Gafisa, venda da ALL e no investimento na BR Properties. Além destas ofertas, ele também trabalhou em projetos de petroquímica, serviços financeiros e indústrias de impressão. Estruturou também diversos CRIs e FIDCs dentro da área imobiliária da GP (hoje Prosperitas) além de ter participado da compra de diversos ativos imobiliários. Ele também ajudou a estruturar o processo de investimento de um Fundo de VC (Solo Corp) com foco em mídia e bens de consumo.

Ricardo tem um MBA pelo INSEAD e é Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo, tendo completado seus estudos na Universidade de Harvard.

Ele é fluente em português, inglês e espanhol.

Renato Abissamra

Renato ingressou na Spectra no início de 2013 com a missão de comandar a área de captação e relacionamento com investidores.

Com 21 anos de experiência no mercado financeiro e de capitais, antes de ingressar na Spectra, Renato passou 17 anos nas áreas de Private Wealth Management de grandes bancos no Brasil como CCF, HSBC e BNP Paribas.

Desde 2004, enquanto executivo do Banco BNP Paribas foi o responsável pela mesa de clientes e execução do Private Banking em todo o território nacional, em seguida foi Chief Operating Officer (COO) da divisão no Brasil e nos últimos três anos foi o diretor responsável pela implantação da área de Serviços Aconselhamento Corporativo para os clientes do PWM. Ainda no BNP acumulava a função de coordenador das iniciativas de crosseling entre o PWM e as diversas áreas presentes no território, de promotor da oferta de Serviços de Planejamento Patrimonial as famílias clientes e prospectivas do banco no Brasil e membro do Comitê Executivo da divisão.

Entre os anos de 2009 e 2012 foi o representante do BNP Paribas WM na comissão de representação da indústria de Private Banking na ANBIMA e coordenador da sub-comissão de produtos de Private Banking (2009-2010).

Renato é graduado em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie com MBA pela FIA-USP e cursos de pós-graduação na FGV e HEC – Paris. Fluente em português, inglês e fluência intermediária em francês.

Rafael Bassani

Rafael ingressou na Spectra desde a fundação onde acompanhou todos os movimentos da companhia.

Ele esteve envolvido na aprovação dos investimentos dos três fundos de Private Equity da casa, Spectra I, II e III e da unidade de Crédito. Neste processo teve amplo contato com diferentes estratégias como Venture Capital, Distress, Buyout, Growth e Crédito, além de ter analisado diferentes setores como Agronegócios, Tecnologia, Educação, Saúde, dentre outros. Rafael também possui experiência na análise e estruturação de investimentos Primários, Secundários e Co-Investimentos.

Rafael estruturou os veículos em operação das três unidades de negócio da Spectra, Private Equity, Crédito e administração de FIPs para terceiros. Rafael participou ativamente da criação dos mais de 20 veículos de diferentes naturezas, Multimercados, FIDCs e FIPs, além de diferentes instrumentos de investimento como Debêntures e Duplicatas.

Também coordena a área operacional da gestora, a interação com os órgãos reguladores e com prestadores de serviços de diferentes áreas da empresa. Ele também acumula a direção do departamento de pesquisa da Spectra em parceria com o Insper, que tem como objetivo criar estudos sobre a indústria de Private Equity no Brasil e América Latina, onde esteve envolvido na criação de 7 relatórios e pesquisas, publicadas em diferentes revistas e jornais no Brasil e Estados Unidos.

Rafael é Bacharel em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Ele é fluente em português e inglês.

